



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Divisão de Compras

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA N.º11/2026/TJPA

Processo: 0053308-29.2025.8.14.0900

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ n.º. 04.567.897/0001-90, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações e normativos aplicáveis.

DATA: 06/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h – 15:00h (horário de Brasília) SITE:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, realizada na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

A sessão pública será conduzida por AGENTE DE COMPRAS devidamente nomeado pela autoridade máxima da Secretaria de Administração.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objetivo Contratação de empresa especializada para a elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) referente ao ano-base 2025 (janeiro/dezembro), abrangendo os 113 (cento e treze) prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), totalizando 168.800 m² de área construída, conforme as condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV e as especificações constantes deste aviso e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.3. A contratação será por **ITEM ÚNICO**, conforme item 14.5 Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação desenvolver-se-á nos termos e condições constantes na minuta de contrato, anexo III deste aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da dispensa, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 2.787, de 29 de novembro de 2022, a saber:

2.1.1 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal no 123, de 2006, quando couber;

2.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

2.1.6. O cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo regular a aceitação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O fornecedor apresentante da proposta, inicialmente, mais vantajosa, após o encerramento da fase de lances, deverá encaminhar, a pedido do coordenador de compras, via sistema a documentação constante no anexo II deste edital.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Conforme **item 19 do Termo de Referência** em anexo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Conforme **item 13 do Termo de Referência** em anexo.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato/instrumento congênera enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

7.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação pela proponente participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a realização de diligências, a contar do recebimento da comunicação pela parte interessada. Caso a urgência ou as circunstâncias do caso exijam, o Agente de Contratação poderá reduzir esse prazo, com justificativa. O não cumprimento do prazo implicará na desclassificação da proposta.

7.4. A autoridade competente do TJPA poderá revogar a presente Cotação de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

7.5. A anulação do procedimento de Cotação de Preços por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei no 14.133/21.

Belém, 30 de maio de 2026.

MAURICIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**, em 29/04/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



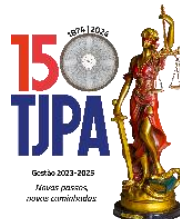
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000593725** e o código CRC **733E6708**.

0053308-29.2025.8.14.0900

0000593725v2



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENADORIA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL//SEADM

Nº 01 – VERSÃO 01

Objeto: contratação de empresa para inventariar a emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE) no TJPA. SEI

SEI 0053308-29.2025.8.14.0900



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) referente ao ano-base 2025 (janeiro/dezembro), abrangendo os 113 (cento e treze) prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), totalizando 168.800 m² de área construída, conforme detalhamento das especificações e do modelo de execução.

1.2. Da natureza

A presente contratação caracteriza-se como a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza não contínua, voltados à elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) ano 2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

O serviço compreende atividades de levantamento, quantificação e análise de emissões, utilizando metodologia padronizada e internacionalmente reconhecida (*GHG Protocol* e ABNT NBR ISO 14064), com a entrega de 01 (um) relatório técnico que subsidie a atualização do Plano de Descarbonização, cuja premissa é a não emissão, a mitigação e a compensação de emissões, nos termos do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024.

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

Não

Sim

Justificativa:

O serviço de elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) não se enquadra como bem de luxo, uma vez que sua natureza está diretamente relacionada à promoção de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de obrigações legais e institucionais.

A contratação visa atender à Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, e à Agenda 2030 da ONU, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais gerados pelas atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Portanto, o serviço atende a um propósito

de interesse coletivo e de alinhamento com políticas públicas, afastando qualquer característica supérflua ou de luxo.

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

A presente contratação visa atender à necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) em elaborar Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) para 113 (cento e treze) prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), totalizando 168.800 m² de área construída, utilizando a metodologia *GHG Protocol* e em conformidade com a ABNT NBR ISO 14064.

Para fins de apuração das emissões e consolidação de dados institucionais, deverão ser considerados, conforme aplicável e conforme dados a serem fornecidos pelo TJPA:

- a) Frota própria;
- b) Serviço de locação de automóveis;
- c) Transporte por aplicativo; e
- d) Deslocamentos aéreos

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Justificativa:

A contratação de serviços especializados para a elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) é justificada pela necessidade de atender às obrigações estabelecidas pela **Resolução CNJ nº 594/2024**, que instituiu o **Programa Justiça Carbono Zero**. O programa exige que os órgãos do Poder Judiciário quantifiquem suas emissões de GEE e adotem medidas para neutralização de emissões de gases do efeito estufa, promovendo uma gestão pública sustentável alinhada com práticas globais de combate às mudanças climáticas.

Além de atender à normativa do CNJ, a realização de inventários é fundamental para que o TJPA contribua com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e na Agenda 2030 da ONU, especificamente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13, que trata da ação contra a mudança global do clima. O levantamento das emissões permite identificar o impacto real das atividades do Tribunal, possibilitando subsídios técnicos para a atualização do **Plano de Descarbonização TJPA**, publicado no sítio eletrônico da Coordenadoria de Gestão Sustentável, no link:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/coordenadoria-de-gestao-sustentavel/pg.xhtml?id=1348291>.

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) alerta que a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera tem aumentado drasticamente desde a Revolução Industrial, intensificando o aquecimento global e provocando eventos climáticos extremos, como secas, enchentes e ondas de calor. Em resposta a essa crise, governos e instituições em todo o mundo estão adotando medidas para reduzir suas emissões, e o setor público tem papel essencial nesse esforço.

Segundo o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, os gases internacionalmente reconhecidos como potencializadores dos processos de mudanças climáticas são:

- Dióxido de Carbono (CO₂): principal responsável pelo efeito estufa antrópico, resultante da queima de combustíveis fósseis, desmatamento e processos industriais.
- Metano (CH₄): gerado principalmente pela agropecuária, decomposição de resíduos orgânicos e extração de combustíveis fósseis.
- Óxido Nitroso (N₂O): associado a práticas agrícolas, uso de fertilizantes nitrogenados e combustão de biomassa.
- Hidrofluorcarbonetos (HFCs): utilizados em sistemas de refrigeração e ar-condicionado, com alto potencial de aquecimento global.
- Perfluorcarbonetos (PFCs): emitidos por indústrias metalúrgicas, como a produção de alumínio e semicondutores.
- Hexafluoreto de Enxofre (SF₆): usado em equipamentos elétricos e sistemas de isolamento, com grande capacidade de retenção térmica na atmosfera.

Embora ainda não exista uma legislação federal que obrigue a elaboração de inventários de GEE por órgãos públicos, a iniciativa já é adotada por diversas instituições públicas e privadas como prática de governança ambiental e transparência institucional. No Congresso Nacional, tramita o PL 6.539/2019, que prevê a atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC - Lei nº 12.187/2009), estabelecendo a meta de neutralização de 100% das emissões do Brasil até 2050. Assim, a gestão das emissões de GEE tende a se tornar cada vez mais relevante no setor público.

No âmbito do Poder Judiciário, além da Resolução CNJ nº 594/2024, a Resolução CNJ nº 400/2021 já havia estabelecido que os órgãos do Judiciário deveriam implementar um **Plano de Compensação Ambiental** até 2030, com medidas para reduzir suas

emissões de GEE. A realização de inventários é um primeiro passo essencial para diagnosticar as emissões de um órgão e fornecer dados necessários para definir estratégias eficazes de redução, mitigação e compensação.

Além do cumprimento das normativas e compromissos climáticos, a contratação também fortalece o planejamento estratégico do TJPA, promovendo maior eficiência operacional e engajamento institucional. A conscientização do corpo funcional e força auxiliar de trabalho sobre a importância dos inventários, aliada à transparência na divulgação dos resultados, reforça o compromisso do Tribunal com a sustentabilidade e a melhoria contínua de seus processos, consolidando sua contribuição para a preservação do meio ambiente e o bem-estar coletivo.

Por todo o exposto, a contratação do serviço de elaboração de inventários de GEE é indispensável para garantir que o TJPA atue em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade, assegurando que suas atividades sejam conduzidas de forma responsável e alinhadas às melhores práticas ambientais.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
	NE	SEI 0010919-92.2026.8.14.0900	NE

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução compreende a elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), abrangendo todas as etapas necessárias para a quantificação das emissões geradas pelas atividades institucionais dos 113 (cento e treze) no ano de 2025. O inventário será realizado com base na metodologia *GHG Protocol* e na norma ABNT NBR ISO 14064, garantindo a padronização e a precisão das informações.

O inventário e Relatório Final GEE, que compreenderá os 113 (cento e treze) prédios do TJPA, deverá ser realizado com prazo de conclusão até 15/06/2026, em razão da necessidade de cumprimos o prazo estabelecido pelo art. 8º, V, da Resolução CNJ nº 594/2024, que obriga o envio ao CNJ até 30/06/2026.

O ciclo de vida do objeto será dividido em 04 (quatro) etapas principais: **Mobilização; Levantamento e Tratamento dos Dados; Entrega Final do IGEE; e Apresentação dos Resultados, Sugestões de Mitigação e Compensações**, conforme indicado a seguir.

Etapa 1: Mobilização

Nesta fase, a empresa contratada deverá realizar ações fundamentais para estruturar a execução do serviço e preparar os(as) magistrados(as) e servidores(as) do TJPA para o processo do inventário de GEE. Esta etapa contemplará:

FASE	DESCRIÇÃO	PRODUTO	PRAZO
Reunião Inicial de Alinhamento, Sensibilização e Engajamento	Realização de reunião inicial, em formato remoto ou presencial, com os setores envolvidos, contemplando: apresentação da equipe técnica e do escopo do serviço, detalhamento do plano de trabalho, metodologia e cronograma de execução do inventário de GEE, alinhamento das informações e dados a serem levantados, sensibilização e engajamento dos(as) magistrados(as) e servidores(as) quanto à importância do inventário de GEE e sua participação no processo, e orientações iniciais sobre responsabilidades, fluxos de comunicação e etapas subsequentes.	Plano de trabalho com metodologia e cronograma, bem como apresentação e material de apoio utilizados na reunião.	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

Etapa 2: Levantamento e Tratamento dos Dados

Com a equipe de servidores sensibilizada e capacitada remotamente, inicia-se a fase técnica do levantamento e análise dos dados, composta pelas seguintes atividades:

FASE	DESCRIÇÃO	PRODUTO	PRAZO
Coleta de dados	A empresa contratada deverá levantar as informações, junto ao grupo de trabalho indicado pelo TJPA, designado especificamente para essa finalidade.	Planilhas em formato .xlsx	Até 10 (dez) dias corridos da finalização

			da fase anterior.
Cálculo das Emissões de GEE	Realização dos cálculos de quantificação de Gases de Efeito Estufa (GEE) emitidos, reduzidos e/ou removidos pela organização referente ao ano de 2025 (janeiro a dezembro), utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.	Planilha das emissões de GEE e memórias de cálculo.	Até 15 (quinze) dias corridos após a finalização da fase anterior.
Entrega Preliminar dos IGEE e Revisão	A contratada apresentará os relatórios preliminares do Inventário de Gases de Efeito Estufa (IGEE), contendo dados, das fontes de emissão, detalhamento de cálculos, análise de resultados, sugestões de redução e compensação de emissões e sugestões de melhorias na gestão interna de emissões.	Relatórios preliminares e planilhas e memórias de cálculos revisadas no formato .xlsx e .pdf	Até 05 (cinco) dias corridos após a finalização da fase anterior.

Etapa 3: Entrega do IGEE

Após a revisão dos relatórios preliminares dos IGEE, passa-se a etapa de apresentação, pela contratada, de uma versão finalizada dos inventários. Essa etapa envolverá:

FASE	DESCRIÇÃO	PRODUTO	PRAZO
Entrega dos Relatórios de Emissão de GEE	A contratada irá elaborar relatório de inventário de emissão de GEE referente ao ano de 2025, utilizando a metodologia <i>GHG Protocol</i> .	Inventários de Emissões de Gases do Efeito Estufa.	Até 10 (dez) dias corridos após a finalização da fase anterior.
Entrega de sumário executivo do IGEE:	A contratada deverá apresentar os resultados de forma simplificada, com gráficos e por meio de um sumário executivo do IGEE do TJPA.	Sumário Executivo do IGEE.	

Etapa 4: Apresentação Relatório Final

A etapa final contempla a entrega e a disseminação dos resultados obtidos, garantindo que o TJPA tenha subsídios técnicos para futuras ações de mitigação e compensação das emissões. Essa etapa envolverá:

FASE	DESCRIÇÃO	PRODUTO	PRAZO
Entrega do Relatórios Finais	A empresa contratada deverá entregar documentos digitais e consolidados, contendo os resultados obtidos, sugestões de ações de mitigação e compensações.	Relatório final com diretrizes para atualização dos planos de ação, nos formatos.docx e .pdf. Relatório quantitativo, em formato .pbix (Power BI), que facilitem a compreensão e visualização dos dados do relatório final.	Até 10 (dez) dias corridos após a finalização da fase anterior. Impreterivelmente até a data de 15/06/2026.

5. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, metodológicos e organizacionais, garantindo a qualidade e a conformidade do serviço:

1. Competência Técnica:

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na elaboração de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), abrangendo obrigatoriamente os escopos 1, 2 e 3, conforme disposto no Art. 4º §1º da Resolução CNJ nº 594/2024:
 1. **Escopo 1:** Emissões diretas provenientes das operações do TJPA:
 2. **Escopo 2:** Emissões indiretas relacionadas ao consumo de energia elétrica e térmica adquirida:
 3. **Escopo 3:** Emissões indiretas relacionadas aos deslocamentos aéreos realizados pelo pessoal a serviço do Tribunal.
- A metodologia utilizada deve estar alinhada ao *GHG Protocol* e à norma ABNT NBR ISO 14064.
- A área abrangida pelo inventário inclui os 113 (cento e treze) prédios do TJPA que totalizam 168.800 m².

2. Conduta Ética e Habilidades Interpessoais:

- A equipe de profissionais da contratada deverá adotar uma conduta ética rigorosa durante a execução do contrato, com compromisso de boa-fé e respeito às relações institucionais;
- Os profissionais envolvidos devem demonstrar habilidades interpessoais, promovendo uma comunicação clara e eficaz com os(as) magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelo TJPA.

3. Transparência e Responsabilidade:

- A contratada deve garantir a transparência em todas as etapas da prestação de serviços, apresentando informações claras, detalhadas e acessíveis nos relatórios e nas interações com o Tribunal;
- A empresa deverá ter compromisso com os prazos estipulados neste TR.

4. Proteção de Dados e Confidencialidade:

- Todos os dados fornecidos pelo TJPA durante a execução do contrato deverão ser tratados com a máxima confidencialidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normativas aplicáveis.

5. Treinamento e Sensibilização:

- A contratada deverá realizar treinamentos com servidores(as) e magistrados(as) do TJPA, abordando conceitos básicos de inventário de GEE, metodologias aplicadas e a importância da coleta de dados;
- Deverão ser elaborados materiais digitais didáticos e guias práticos para facilitar a disseminação do conhecimento e o engajamento institucional.

6. Conformidade com Normas e Regulamentos:

- A execução dos serviços deverá observar as disposições da Resolução CNJ nº 594/2024, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, garantindo o alinhamento ao Programa Justiça Carbono Zero e às políticas de sustentabilidade do TJPA.

7. Entrega de Produtos e Prazos:

- Se possível, a contratada deverá entregar relatórios técnicos detalhados e individualizados por prédio, contendo o diagnóstico das emissões por escopo, sugestões de mitigação e compensação.
- A entrega deverá incluir materiais complementares, como sumários executivos e folders explicativos, todos digitais, e respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

Com a observância desses requisitos, espera-se que a execução do contrato atenda aos padrões de qualidade exigidos, promovendo a transparência e o alinhamento estratégico com os objetivos institucionais do TJPA.

5.1. Da sustentabilidade

Financeira:

- O serviço contratado deverá oferecer soluções que garantam a eficiência no uso dos recursos públicos, priorizando alternativas técnicas e operacionais que reduzam custos e promovam economia no médio e longo prazo;
- As propostas de mitigação de emissões deverão incluir estimativas de viabilidade financeira para ações futuras, possibilitando o planejamento orçamentário do TJPA em projetos de sustentabilidade.

Ambiental:

- A contratada deverá priorizar metodologias que contribuam para a redução dos impactos ambientais das atividades institucionais, como a identificação e mitigação de fontes de emissão de gases de efeito estufa (GEE);
- Sempre que possível, utilizar recursos digitais para a elaboração e entrega dos produtos, evitando impressões desnecessárias e reduzindo o consumo de papel;
- Propor medidas de compensação e neutralização das emissões identificadas, estimulando práticas de descarbonização e eficiência energética no âmbito institucional.

Social:

- A execução do contrato deverá promover a conscientização dos(as) servidores(as) e magistrados(as) do TJPA quanto à importância das práticas sustentáveis, por meio de treinamentos e materiais educativos;
- Sempre que aplicável, incluir nas propostas de mitigação ações que também gerem benefícios sociais, como campanhas de conscientização sobre redução de consumo ou incentivo a práticas comunitárias de preservação ambiental;
- Respeitar os princípios da inclusão e da diversidade, promovendo a igualdade de oportunidades em suas práticas organizacionais durante a execução do contrato.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Não se aplica.

Para esta contratação, não há indicação específica de marcas ou modelos, considerando que o objeto trata de prestação de serviços técnicos especializados e não envolve a aquisição de bens ou equipamentos.

Dessa forma, a contratação será pautada exclusivamente pelos requisitos técnicos e metodológicos estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com o princípio da isonomia e com as disposições do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a especificação que possa limitar a competitividade entre os prestadores de serviço.

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

Este item não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto trata exclusivamente da prestação de serviços técnicos especializados e não envolve a aquisição de bens, marcas ou produtos específicos.

A contratação será realizada com base nos critérios técnicos e metodológicos descritos neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia e a ampla concorrência entre os potenciais prestadores de serviço.

5.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

Este item não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados, não envolvendo o fornecimento de bens ou materiais que requeiram a apresentação de amostras para avaliação.

A avaliação da proposta se dará com base nos critérios técnicos, metodológicos e de conformidade previstos neste Termo de Referência, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Este item não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto trata exclusivamente da prestação de serviços técnicos especializados e não envolve fornecimento de bens, equipamentos ou soluções tecnológicas que dependam da

apresentação de carta de solidariedade para garantir suporte técnico ou continuidade operacional.

A carta de solidariedade é geralmente exigida em contratações que envolvem bens ou soluções fornecidas por empresas intermediárias, como revendedoras ou distribuidoras, com o objetivo de assegurar o compromisso do fabricante em prestar suporte ou assistência técnica, caso o fornecedor direto não possa cumprir tais obrigações.

No presente caso, a prestação de serviços será realizada diretamente pela empresa contratada, de acordo com os requisitos técnicos e metodológicos previstos neste Termo de Referência, o que elimina a necessidade de tal instrumento. A avaliação será conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- Não será admitida a subcontratação.
- Será admitida a subcontratação do objeto.
- Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

Justificativa:

A vedação se justifica pela natureza técnica e especializada das atividades a serem realizadas, que exigem qualificação comprovada e o cumprimento direto dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Permitir a subcontratação poderia comprometer a qualidade dos serviços, a confidencialidade das informações processadas e o alinhamento metodológico, além de dificultar o acompanhamento e a fiscalização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

A empresa contratada deverá dispor de equipe própria, qualificada e com experiência comprovada, sendo responsável integral por todas as etapas do inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), desde a coleta de dados até a entrega dos relatórios finais e a realização de treinamentos para os(as) servidores(as) e magistrados(as) do TJPA. Tal exigência garante o cumprimento das metas institucionais e o atendimento às normativas aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 594/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

- Não se aplica.

Justificativa:

Não será exigida garantia na fase de seleção do fornecedor, considerando que o objeto trata de serviços técnicos especializados, sem riscos significativos que justifiquem tal exigência. A medida visa garantir maior competitividade entre os proponentes, com avaliação baseada nos critérios técnicos e metodológicos estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. Garantia para participação da licitação

Não se aplica.

Justificativa:

Não será realizada licitação. A contratação se dará por dispensa de licitação.

5.7.2. Garantia adicional, para os casos de pagamento antecipado

Não se aplica.

Justificativa:

Não haverá pagamento antecipado.

5.8. Da prova de conceito

Não se aplica.

Justificativa:

A realização de prova de conceito não será exigida para esta contratação, considerando que o objeto trata da prestação de serviços técnicos especializados, cuja avaliação da capacidade técnica e metodológica dos prestadores de serviço será realizada por meio da análise de documentação comprobatória, como atestados de capacidade técnica e qualificações apresentadas no processo de contratação.

A exigência de prova de conceito seria desnecessária e desproporcional, visto que os serviços contratados não envolvem a entrega de produtos ou soluções tecnológicas que demandem testes prévios para validação de desempenho. Além disso, os critérios definidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável garantem a seleção de prestadores de serviços aptos a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

A elaboração de uma matriz de risco **não será realizada nesta contratação**, considerando que, de acordo com o artigo 30, §1º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 01/2023, essa exigência **é facultativa para aquisições e serviços diversos**.

No caso específico desta contratação, voltada à prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), não foram identificados riscos relevantes que justifiquem a necessidade de uma matriz detalhada.

Os riscos associados à execução do contrato são mitigados pela definição clara dos requisitos técnicos no Termo de Referência, pelo acompanhamento contínuo por parte da equipe de fiscalização e pela conformidade às normativas legais e contratuais, como a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 594/2024.

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO – art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

Sim

Não

Justificativa:

O TJPA ainda não possui um catálogo eletrônico de padronização.

7.2. Especificação Técnica

7.2.1. Trata-se de elaboração de inventários de emissão de GEE, referentes às atividades dos 113 (cento e treze) prédios do TJPA, totalizando uma área de 168.800 m² no ano de 2025, com a devida quantificação das emissões do ano base.

7.2.2. O inventário deve ser elaborado de acordo com o método internacionalmente reconhecido e padronizado, denominado *GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol)*. Vale destacar, que o referido método é adotado pelo Programa Brasileiro *GHG Protocol*, de responsabilidade da FGV, sendo compatível com a norma ABNT NBR ISSO 14064.

7.2.3. Os inventários devem levar em consideração a estrutura organizacional do Tribunal, segundo os dados a serem repassados pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, bem como a população que ocupa os prédios, que atualmente é composta por 6.013 (seis mil, e treze) pessoas, entre servidores(as) e magistrados(as) em trabalho presencial ou híbrido, terceirizados(as) e estagiários(as).

7.2.4. A fim de promover o engajamento do corpo funcional e propiciar a coleta de dados para elaboração do inventário, a contratada deve realizar ação de sensibilização e capacitação para o fornecimento de dados.

7.2.5. Concluída a elaboração do inventário, a contratada deve apresentar relatório final contendo diretrizes básicas que viabilizem a implementação de estratégias de mitigação e/ou compensação das emissões geradas.

7.2.6. Durante toda a execução do objeto contratado o Tribunal poderá requerer informações à contratada, a fim de sanar dúvidas do corpo funcional, devendo a empresa prestar os respectivos esclarecimentos via e-mail ou whatsapp no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.7. Deverá ser elaborado e entregue 01 (um) IGEE, 01 (um) sumário executivo e 01 (um) relatório final;

7.2.8. Os serviços deverão ser divididos e executados em etapas, as quais seguirão a seguinte ordem:

ETAPA 1 – MOBIIIZAÇÃO: Etapa em que a empresa contratada deverá realizar ações fundamentais para estruturar a execução do serviço e preparar os(as) servidores(as) e magistrados(as) do TJPA para o processo do inventário de GEE. Esta etapa contemplará em uma única fase:

a) Fase de reunião inicial de alinhamento, sensibilização e engajamento:

- i. Reunião a ser realizada de forma remota ou presencial, para detalhamento do plano de trabalho, das informações a serem levantadas e do cronograma de atividades, garantindo que todos os(as) envolvidos(as) compreendam as etapas do processo.
- ii. A reunião inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará;
- iii. A reunião, caso seja realizada de forma remota, deverá ser realizada preferencialmente por meio da plataforma Teams, ferramenta oficial utilizada pelo TJPA. Caso a contratada queira utilizar outra plataforma, deverá consultar previamente o Tribunal;
- iv. Nesta reunião a contratada deverá apresentar um plano de trabalho descrevendo a metodologia a ser adotada e o cronograma de atividades.
- v. A ação de sensibilização e engajamento será uma atividade a ser conduzida de forma remota ou presencial, com o objetivo de

conscientizar e engajar os setores envolvidos no processo de inventário de GEE;

- vi. Na ação de capacitação a contratada deverá repassar o conhecimento necessário aos magistrados(as) e servidores(as), que detêm os dados referentes aos escopos, sobre a metodologia *GHG Protocol* e as instruções específicas acerca de como se dará a coleta e transmissão dos dados necessários à elaboração dos inventários;
- vii. As ações indicadas nesta fase, caso sejam realizadas de forma remota, deverão ser realizadas preferencialmente por meio da plataforma Teams, ferramenta oficial utilizada pelo TJPA. Caso a contratada queira utilizar outra plataforma, deverá consultar previamente o Tribunal;
- viii. Nesta fase, a contratada deverá apresentar ao público indicado pelo TJPA materiais de apoio didáticos em mídia digital.

ETAPA 2 – LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS: Etapa em que a empresa contratada levantará os dados necessários junto ao Tribunal, os analisará e tratará. Esta etapa contemplará 03 (três) fases:

a) Fase de coleta de dados:

- i. Fase para a levantar as informações necessárias ao estudo, tratamento e apresentação dos inventários junto ao grupo de trabalho indicado pelo TJPA;
- ii. Os dados repassados pelo Tribunal serão em formato de planilhas e em arquivo do tipo .xlsx;
- iii. Quando possível, o Tribunal passará as informações por prédio;
- iv. Os dados coletados deverão ser analisados e abranger os escopos 1 (emissões diretas), 2 (emissões indiretas por consumo de energia elétrica) e 3 (emissões indiretas adicionais, como deslocamentos aéreos realizados pelo pessoal a serviço do tribunal);
- v. O prazo para levantar os dados referentes aos 113 (cento e treze) prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da finalização das fases da Etapa 1;

b) Fase de cálculo das emissões de GEE:

- i. Fase para realização dos cálculos de quantificação de Gases de Efeito Estufa (GEE) emitidos, reduzidos e/ou removidos pelo Tribunal referente

ao ano de 2025 (janeiro a dezembro), utilizando a metodologia do Programa Brasileiro *GHG Protocol*;

- ii. A contratada deverá processar os dados utilizando planilhas abertas que contenham a memória de cálculo, permitindo rastreabilidade e validação das informações pelo TJPA;
- iii. O prazo para realizar os cálculos será de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da finalização da fase anterior.

c) Fase de entrega preliminar do IGEE e revisão:

- i. Nesta fase a contratada deverá apresentar um relatório preliminar dos Inventários de Gases de Efeito Estufa (IGEE), **contendo dados por categoria**, das fontes de emissão, detalhamento de cálculos, análise de resultados, sugestões de redução e compensação de emissões e sugestões de melhorias na gestão interna de emissões;
- ii. Caso necessário e/ou solicitado pelo TJPA, a contratada realizará a revisão das planilhas e ajustes nas informações, dentro das atribuições técnicas e limite legais, garantindo a precisão e coerência dos resultados;
- iii. O prazo para apresentação e revisão do relatório preliminar será de até 05 (cinco) dias corridos.

ETAPA 3 – ENTREGA DO IGEE: Etapa em que a empresa contratada apresentará os IGEE revisados, corrigidos e finalizados. Esta etapa contemplará 02 (duas) fases:

a) Fase de entrega dos Inventários de Emissão de GEE:

- i. Fase para entrega das versões finais do IGEE, em formato digital, consolidados, sem erros e inconsistências;
- ii. Os Inventários de Emissão de GEE deverão ser referentes ao ano de 2025 e utilizarão a metodologia *GHG Protocol*;
- iii. **O IGEE deverá apresentar dados individualizados por categoria**, a fim de permitir que o Tribunal identifique as emissões de gases que causam maior impacto ao efeito estufa, bem como, para planejar melhor as futuras contratações, mitigando esse efeito;
- iv. Os documentos deverão conter indicação de todas as premissas utilizadas, métodos aplicados e os resultados obtidos, todos de forma simples e clara;

- v. O prazo para entrega da versão final do IGEE será de 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da fase anterior e, preferencialmente, até 30.05.2026;
- vi. O inventário deverá ser entregue nos formatos .docx e .pdf;
- vii. O relatório quantitativo por escopo e categoria/ano deverá ser entregue em formato .pbix (PowerBI), para facilitar a compreensão e visualização dos dados;
- viii. Os inventários entregues deverão ser validados pela equipe técnica do TJPA, observando os seguintes critérios:
 - Coerência metodológica com a norma ABNT NBR ISO 14064 e *GHG Protocol*;
 - Memória de cálculo detalhada e transparente;
 - Dados individualizados por unidade, com análise de pontos críticos e recomendações específicas;
 - Revisão e correção de eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização dentro do prazo estipulado.

b) Fase de entrega de sumário executivo do IGEE:

- i. Fase em que a contratada deverá apresentar os **resultados de forma simplificada e com gráficos**, através de sumário executivo do IGEE do TJPA;
- ii. O prazo para entrega do sumário executivo do IGEE é o mesmo da fase anterior;
- iii. Caso o sumário executivo apresente falhas ou inconsistências, poderá o TJPA exigir adequações e correções, sem qualquer custo adicional.

ETAPA 4 – APRESENTAÇÃO RELATÓRIO FINAL: Etapa em que a empresa contratada apresentará os relatórios finais, disseminando os resultados obtidos, sugestões de ações de mitigação e compensações. Esta etapa contemplará uma única fase:

a) Fase de entrega dos relatórios finais:

- i. Fase para a contratada entregar relatórios finais, em formato digital e consolidados, contendo os resultados obtidos, sugestões de ações de mitigação e compensações;
- ii. Os relatórios finais deverão conter a análise dos dados coletados nos IGEE, a identificação de pontos de melhoria, diretrizes básicas para não

- emissão, mitigação e/ou compensação das emissões, com sugestões para ganhos de eficiência operacional e novas contratações;
- iii. Os relatórios deverão servir como base para que o TJPA elabore seu Plano de Descarbonização;
 - iv. Os relatórios finais deverão servir como diretrizes para futuros planos de ação, nos formatos .docx e .pdf;
 - v. Os dados quantitativos deverão ser apresentados em formato .pbix (Power BI), que facilitem a compreensão e visualização dos dados do relatório final;
 - iv. O prazo para entrega do relatório final será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da finalização da fase anterior.

8. INDICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições de execução dos serviços

8.1.1. A execução dos serviços contratados deverá seguir as condições abaixo especificadas, assegurando a qualidade e a conformidade com as exigências técnicas e normativas:

8.1.1.1. Local e Modalidade de Execução:

- o As atividades poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade do serviço e acordo prévio com o TJPA;
- o A empresa contratada deverá estar disponível para reuniões presenciais ou virtuais durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela fiscalização do TJPA.

8.1.1.2. Equipe Técnica:

- o A empresa deverá designar profissionais qualificados, com experiência comprovada na elaboração de inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE), incluindo responsável técnico devidamente habilitado, que será o interlocutor principal com o TJPA;
- o É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços prestados, emitida e assinada por profissional habilitado e registrado em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

8.1.1.3. Plano de Trabalho:

- o A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado no início da execução, contendo cronograma das atividades, responsabilidades, metodologia a ser utilizada e produtos a serem entregues;
- o O plano de trabalho deve ser aprovado pela equipe de fiscalização do contrato e poderá ser ajustado mediante justificativa técnica e acordo entre as partes.

8.1.1.4. Fornecimento de Dados e Informações:

- o A empresa contratada será responsável pela coleta, análise e validação dos dados necessários para a elaboração do inventário de GEE, junto ao grupo de trabalho designado pelo TJPA;
- o O TJPA se compromete a fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, respeitando os prazos acordados no plano de trabalho.

8.1.1.5. Confidencialidade e Proteção de Dados:

- o Todas as informações fornecidas pelo TJPA deverão ser tratadas de forma confidencial, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
- o É vedada a divulgação de quaisquer informações sem autorização expressa do TJPA.

8.1.1.6. Treinamento e Sensibilização:

- o A empresa contratada deverá realizar ações de sensibilização e capacitação para servidores(as), magistrados(as) do TJPA, conforme previsto neste Termo de Referência, garantindo a compreensão e o engajamento necessários para a coleta e análise dos dados.

8.1.1.7. Produtos a Serem Entregues:

- o A execução dos serviços deverá resultar na entrega de relatório técnico detalhado, memoriais de cálculo, sumário executivo e materiais de sensibilização, conforme especificado no escopo do contrato.
- o As entregas serão validadas pela equipe técnica do TJPA, que poderá solicitar ajustes ou complementações, caso necessário.

8.1.1.8. Prazos:

- o A execução será realizada em etapas, respeitando os prazos estabelecidos, devendo a entrega do relatório final ser até 30.05.2026.

8.1.1.9. Acompanhamento e Fiscalização:

- O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por uma equipe designada pelo TJPA, que terá a responsabilidade de monitorar a execução, validar as entregas e zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.2. Local de execução dos serviços

8.1.2.1. O local de execução dos serviços será predominantemente a distância, de forma remota, podendo ser realizada presencialmente nos casos previstos no tópico 7.2.8 deste Termo de Referência.

8.2. Condições de recebimento

8.2.1. Recebimento provisório:

8.2.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a finalização de cada etapa prevista neste Termo de Referência, acompanhada da documentação (produto) indicado no tópico 4 deste TR, e será formalizado mediante termo específico emitido pela equipe de fiscalização.

8.2.1.2. Este recebimento provisório tem caráter preliminar e visa verificar a conformidade das entregas em relação às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.1.3. As seguintes condições serão observadas para o recebimento provisório:

- a) Prazo para Verificação: A equipe de fiscalização terá o prazo de até 05 (cinco) dias para avaliar os serviços executados e os produtos entregues.
- b) Critérios de Avaliação: Serão considerados aspectos técnicos, metodológicos e de coerência com a metodologia *GHG Protocol* e ABNT NBR ISO 14064, bem como a conformidade dos inventários e relatórios com os dados fornecidos e a memória de cálculo apresentada.
- c) Correções e Complementações: Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências, a contratada será notificada formalmente e deverá apresentar as correções ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o TJPA.

8.2.1.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do serviço, ficando condicionado à análise detalhada e validação final pela equipe responsável. Somente após o cumprimento de todas as exigências será emitido o termo de recebimento definitivo da respectiva etapa.

8.2.2. Recebimento Definitivo:

8.2.2.1. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão e validação de todas as etapas do serviço, abrangendo os 113 (cento e treze) prédios do TJPA, conforme definido no cronograma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo formalizado mediante a emissão de termo de recebimento definitivo pela equipe de fiscalização.

8.2.2.2. As condições para o recebimento definitivo são as seguintes:

- a) Validação Final: Os serviços e produtos entregues deverão ser validados pela equipe de fiscalização quanto à conformidade técnica, observando:
 - i. critérios de qualidade; metodologia aplicada (*GHG Protocol* e ABNT NBR ISO 14064); observância dos escopos 1, 2 e 3; entrega dos inventários com emissões individualizadas por prédio (quando possível) e por ano; entrega do sumário executivo; entrega e apresentação do relatório final com a análise das emissões e indicação de pontos de melhoria, mitigação e compensação; cumprimento das especificações contratuais.
- b) Correção de Não-Conformidades: Eventuais não-conformidades apontadas durante o recebimento provisório deverão ser corrigidas pela contratada antes da emissão do termo de recebimento definitivo.
- c) Pagamento Vinculado à Conclusão de Etapas: O pagamento será efetuado após a conclusão e o recebimento definitivo do relatório final.

8.2.2.3. A emissão do termo de recebimento definitivo pela equipe do Tribunal autoriza a contratada a apresentar nota fiscal, pelos serviços prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido, no artigo 26, II, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

9.1.1. Da data do recebimento definitivo e integral do serviço, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

9.1.2. Da data evidência pela Administração, nos casos de defeitos ou vícios ocultos;

9.1.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a correção do vício identificado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação;

9.1.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.5. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência desta contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
- Formalização via empenho
- Outro instrumento substitutivo

10.2. Obrigações da Empresa

- a) Garantir equipe técnica qualificada;
- b) Cumprir prazos estipulados;
- c) Realizar as atividades com rigor técnico e ética profissional;
- d) Apresentar relatórios e materiais complementares solicitados pela contratante;
- e) Realizar atendimento online para esclarecimento de dúvidas;
- f) Elaboração de planilhas para coleta dos dados necessários para o cálculo das emissões, reduções e remoções;
- g) Levantar as fontes de emissão, redução e compensação de GEE;
- h) Realizar cálculos de quantificação de Gases de Efeito Estufa (GEE) emitidos, reduzidos e/ou removidos pela organização referente ao ano de 2025 (janeiro a dezembro), conforme metodologias internacionalmente reconhecidas (Programa Brasileiro GHG Protocol, IPCC, SEEG, etc) considerando as fontes levantadas;
- i) Elaborar relatório do Inventário de Gases de Efeito Estufa (IGEE), contendo o levantamento das fontes de emissão, detalhamento de cálculos, análise de resultados, sugestões de redução e compensação de emissões e sugestões de melhorias na gestão interna de emissões;

- j) Realizar procedimento de alterações e correções no relatório do Inventário, após término do período estabelecido para revisão do documento, dentro das atribuições técnicas e limites legais;
- k) Elaborar Sumário Executivo do Inventário (apresentação simplificada dos resultados);
- l) Realizar apresentação online do Inventário para a organização.
- m) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração do Inventário e entrega dos documentos e dados sobre o Inventário em formato digital.
- n) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- o) Executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- q) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- r) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- u) Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento da auditoria;
- v) Arcar com as despesas relacionadas com os consultores e equipe de apoio;
- w) Realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;
- x) Conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes;
- y) Realizar backup e manter registro das informações tratadas durante a execução do contrato, garantindo a segurança, rastreabilidade e preservação dos dados coletados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

- z) Garantir suporte técnico durante o prazo de vigência do contrato, permanecendo à disposição para esclarecimento de dúvidas ou ajustes nos serviços e produtos entregues, especialmente nos inventários, relatórios, sumários e cálculos apresentados;
- aa) Respeitar as diretrizes de sustentabilidade e promover práticas responsáveis durante a execução do serviço, alinhando as atividades às políticas ambientais adotadas pelo TJPA e minimizando os impactos ambientais gerados.

10.3. Obrigações do TJPA

- a) Fornecer apoio logístico para atividades presenciais, se necessário;
- b) Efetuar o pagamento, conforme valor e condições estipuladas no contrato;
- c) Colaborar com a elaboração do Inventário de GEE;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- e) Fornecer logomarca do TJPA e da Coordenadoria de Gestão Sustentável/SEADM para divulgação em material alusivo ao Programa GHG;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- h) Estar disponível para interlocução com a CONTRATADA;
- i) Reunir-se com a CONTRATADA, conforme necessidade da execução contratual (reunião remota);
- j) Revisar os documentos entregues pela CONTRATADA;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- n) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

- o) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- p) Garantir o suporte técnico necessário durante a execução dos serviços, fornecendo acesso aos dados e informações indispensáveis para a realização do Inventário de Gases de Efeito Estufa (IGEE), evitando atrasos por falta de informações;
- q) Definir formalmente um canal de comunicação oficial, preferencialmente por e-mail institucional ou sistema específico, para comunicação direta entre a equipe de fiscalização e a empresa contratada, assegurando o fluxo contínuo de informações e esclarecimentos.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de execução dos serviços

- a) Início das atividades: imediatamente após a assinatura do contrato e conforme especificado no item 7.2.8.
- b) Entrega do inventário e relatório final: impreterivelmente até 15/06/2026.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

12.1.1. A presente contratação será regida pelas disposições contidas neste Termo de Referência, na **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis. As condições gerais para a execução dos serviços incluem:

- a) Integral observância das normas e diretrizes: A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, metodologias e prazos definidos, garantindo a qualidade e a adequação às normas vigentes, como a ABNT NBR ISO 14064 e o *GHG Protocol*.

- b) Cumprimento dos prazos: O cronograma de entrega dos produtos deverá ser rigorosamente seguido, com a entrega das etapas estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Confidencialidade das informações: A contratada deverá manter confidenciais todas as informações fornecidas pelo TJPA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua divulgação sem autorização prévia e expressa.
- d) Responsabilidade integral pela execução: A empresa contratada será responsável integral pela execução dos serviços, assegurando a correção de falhas ou inconformidades apontadas durante a fiscalização, sem custos adicionais para o TJPA.
- e) Comunicação oficial: Toda comunicação entre a contratada e o TJPA deverá ser formalizada por meio de e-mail institucional ou documento oficial, garantindo o registro e a rastreabilidade das informações.
- f) Acompanhamento e fiscalização: O TJPA designará uma equipe de fiscalização para acompanhar e monitorar a execução dos serviços, cabendo à contratada atender às orientações e solicitações emitidas por essa equipe, dentro dos prazos estabelecidos.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Suzana Paula Azancot Canton

Matrícula: 90221

Substituta/Substituto: Evelise de Oliveira Rodrigues

Matrícula: 46019

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Suzana Paula Azancot Canton

Matrícula: 90221

Substituta/Substituto: Evelise de Oliveira Rodrigues

Matrícula: 46019

12.2.3. Fiscal Administrativo

Titular: Luciano Santa Brígida das Neves

Matrícula: 147460

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto e o recebimento definitivo (Inventário e Relatório Final) pela equipe de gestão e fiscalização, condicionado:

- a) Apresentação à equipe de fiscalização:
 - o Nota fiscal válida e corretamente preenchida;
 - o Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais vigentes;
 - o Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- d) Prazo para encaminhamento interno: A equipe de fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade da documentação e encaminhá-la ao setor responsável pelo pagamento.
 - o Caso a nota fiscal apresente erros ou inconsistências, a equipe de fiscalização poderá solicitar sua substituição, a qual deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
 - o O prazo para validação e encaminhamento será reiniciado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida.
- e) Prazo para pagamento: O TJPA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da documentação corretamente encaminhada pela fiscalização.
- f) Condição de pagamento: Os pagamentos somente serão realizados após o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a correção de eventuais não-conformidades apontadas pela fiscalização, sem custos adicionais para o TJPA.

13.1.2. O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Não se aplica.

13.3. Antecipação de pagamento

Não se aplica.

13.4. Cessão de crédito

Não se aplica.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação, preferencialmente operacionalizada por Sistema de Dispensa Eletrônica**, mediante autorização da autoridade competente da Secretaria de Administração, nos termos do art. 22 da IN nº 02/2024 (Seleção do Fornecedor), por se tratar de contratação de **serviços**, a ser enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso de Dispensa será divulgado em sistema eletrônico, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com especificação do objeto pretendido, conforme normativo interno aplicável.

14.2. Forma de seleção

- Eletrônica
- Presencial

14.3. Modo de disputa

- Aberto
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto
- Não se aplica

14.4. Critério

- Menor preço
- Melhor técnica ou conteúdo artístico
- Técnica e preço

- Maior retorno econômico
- Maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único (com dois itens)
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)
- Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

O objeto será executado como **item único**, visando assegurar: uniformidade metodológica; coerência e comparabilidade dos dados; e responsabilidade técnica única na execução, evitando fragmentação que possa comprometer a consolidação dos resultados e dificultar a fiscalização contratual.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado

O Inventário e os Relatórios Finais deverão ser entregues ao TJPA, impreterivelmente, até 15/06/2026.

Todos os demais prazos das etapas e fases estão previstos no Item 4 deste Termo de Referência, devendo serem obedecidos pela empresa CONTRATADA.

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- Sim
- Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- Não
 Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

- Não se aplica.

Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

14.8. Exigências de habilitação

14.8.1. Habilitação técnica:

- Atestado de capacidade técnica
 Outros

14.8.2. Condições:

- Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço similar ou compatível, ou seja, de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), abrangendo os escopos 1, 2 e 3, conforme disposto no Art. 4º §1º da Resolução CNJ nº 594/2024:
 1. **Escopo 1:** Emissões diretas provenientes das operações;
 2. **Escopo 2:** Emissões indiretas relacionadas ao consumo de energia elétrica e térmica adquirida;

3. **Escopo 3:** Emissões indiretas relacionadas aos deslocamentos aéreos realizados.

- 14.8.2.1. Entende-se por similar ou compatível: atestado que demonstre, em sua individualidade ou soma de atestados, a entrega da solução a ser contratada;
- 14.8.2.2. As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução bem-sucedida dos serviços similares e compatíveis;
- 14.8.2.3. As empresas deverão apresentar atestados que em sua individualidade ou soma demonstrem que prestou os serviços condizentes com o objeto desta contratação.
- 14.8.2.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) estará(ão) sujeito(s) a confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas;
- 14.8.2.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone. Etc.). Além da descrição do objeto e quantidades.
- 14.8.2.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de contratações ainda em execução.
- 14.8.2.7. A aceitação dos atestados estará condicionada à análise detalhada pela Equipe de Apoio à Contratação, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e a idoneidade das informações prestadas.
- 14.8.2.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos de habilitação requeridos neste Termo de Referência.

14.8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

14.8.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, as empresas deverão apresentar:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8.4. Habilitação econômica e financeira:

14.8.4.1. As empresas deverão apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

14.8.4.2. As empresas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.8.4.3. A situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Corrente}}{\text{Passivo Corrente}}$$

Passivo circulante + passivo não circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo circulante

14.8.4.4. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.5. Habilitação jurídica específica:

14.8.5.1. Documentos exigidos:

14.8.5.1.1. As empresas deverão apresentar junto com as suas respectivas propostas os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certidões negativas referentes a Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (retirada no link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento (retirada no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.8.5.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.8.5.2. Participação de Consórcio

Sim

Não

Justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas ou consórcios, considerando a natureza técnica e especializada do serviço, que exige gestão centralizada, continuidade na execução e responsabilidade técnica única, assegurando a padronização metodológica e o cumprimento de prazos.

14.8.5.3. Participação de Cooperativa

Não

Sim

Justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas ou consórcios, considerando a natureza técnica e especializada do serviço, que exige gestão centralizada, continuidade na execução e responsabilidade técnica única, assegurando a padronização metodológica e o cumprimento de prazos.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

15.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado validado;

15.2. Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independente de pedido da CONTRATADA, o valor do contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

15.3. O TJPA poderá negociar com a CONTRATADA a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor, devendo haver manifestação expressa da CONTRATADA acerca da aceitação dos termos da negociação;

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida;

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

ORGÃO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)	Aviso de Contratação Direta nº 90005/2025	Contratação de empresa especializada para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) com auditoria externa, abrangendo as 69 unidades do tribunal (capital e interior)	01	R\$ 27.649,71
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6)	Contratação Direta nº 07/2025. Processo: PROAD 9.337/2025	Contratação, por contratação direta (dispensa), de empresa para elaboração do Inventário de Emissões de GEE (edifícios Sede e	01	R\$ 11.800,00

		Anexos I e II), abrangendo Escopos 1, 2 e 3, com metodologia GHG Protocol e plano de mitigação/compensação		
Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA	Dispensa de licitação Nº 0009/2025	Contratação de Consultoria para realização do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) conforme GHG Protocol (definição de escopos e limites, coleta de dados, cálculos, memória de cálculo, metas e plano de ação, verificação e relatório final). O contrato exige cobertura dos Escopos 1, 2 e 3	01	R\$ 14.000,00
VALOR MÉDIO				R\$ 17.816,57

Nota metodológica: As referências utilizadas para apuração do valor médio decorrem de contratações com escopos e dimensões distintas, o que pode influenciar a formação de preços. A título exemplificativo: o TJAM contempla, além do inventário, auditoria externa, e abrange 69 unidades; o TRT-6 restringe-se aos edifícios Sede e Anexos I e II; e o TJMA, no extrato consultado, não explicita quantitativo de unidades/prédios. Desse modo, o valor médio apurado possui caráter referencial para fins de estimativa, devendo a análise de compatibilidade do preço considerar as particularidades do TJPA e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

O valor médio estimado para a presente contratação foi apurado com base em referências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observadas as diretrizes do art. 30, §1º, inciso XVII, da Instrução Normativa nº 01/2023. Ressalta-se que, diferentemente de contratação anterior do TJPA, na qual se exigiu a elaboração de inventários e relatórios técnicos individualizados para o complexo sede e as demais unidades do TJPA, o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE) referente ao ano-base 2025 será elaborado de forma consolidada, considerando dados gerais do conjunto das 113 (cento e treze) unidades do Tribunal.

Essa alteração metodológica implica redução do nível de detalhamento e da complexidade operacional dos serviços, uma vez que não haverá mais a necessidade de fracionar os trabalhos. Assim, o valor estimado reflete essa nova abordagem, mantendo-se aderente às práticas de mercado e às contratações de referência utilizadas na pesquisa de preços.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com o escopo e a metodologia definidos para o IGEE 2025, podendo sofrer variações decorrentes de especificidades técnicas a serem observadas na execução contratual.

Nota metodológica: As referências utilizadas para apuração do valor médio decorrem de contratações com **escopos e dimensões distintas**, o que pode influenciar a formação de preços. A título exemplificativo: o **TJAM** contempla, além do inventário, **auditoria externa**, e abrange **69 unidades**; o **TRT-6** restringe-se aos **edifícios Sede e Anexos I e II**; e o **TJMA**, no extrato consultado, não explicita quantitativo de unidades/prédios. Desse modo, o valor médio apurado possui caráter **referencial** para fins de estimativa, devendo a análise de compatibilidade do preço considerar as particularidades do TJPA e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

16.1. Métrica do Valor Estimado

- Mediana
- Média (padrão)
- Menor Preço
- Outro / Qual?

Justificativa:

A definição do valor estimado para esta contratação foi baseada na **média de preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos**. A opção pelo critério da média justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Adequação ao Mercado** – A média ponderada dos valores obtidos permite refletir os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados na elaboração de inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE), garantindo que a estimativa esteja alinhada à realidade da prestação desses serviços no setor público.
2. **Metodologia Consistente** – A utilização da média reduz o impacto de valores atípicos ou discrepantes, proporcionando uma referência mais equilibrada para a formação do preço estimado, sem distorções causadas por contratações muito acima ou abaixo do padrão observado.
3. **Atendimento ao Princípio da Economicidade** – A média dos valores praticados possibilita a definição de um orçamento justo e compatível com o objeto da contratação, assegurando que o TJPA obtenha a melhor relação custo-benefício, em

conformidade com o artigo 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, que define o preço estimado como um elemento essencial para garantir economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4. **Referências de Mercado** – A consulta a contratações anteriores de órgãos públicos possibilita um parâmetro confiável para a precificação, especialmente em serviços técnicos especializados que não possuem tabelas referenciais padronizadas de valores mínimos e máximos.
5. **Critério Flexível para Ajustes** – Embora a média seja utilizada como referência para o valor estimado, a Administração mantém a prerrogativa de ajustar o preço caso sejam identificadas especificidades que impactem o custo do serviço.

Dessa forma, a adoção da média como base para a estimativa orçamentária assegura uma metodologia objetiva, técnica e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, permitindo uma contratação transparente e economicamente vantajosa para o TJPA.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2. Tratando-se de Seguro-Garantia será dado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

17.3. Os riscos a serem cobertos são:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados ampla defesa e contraditório.

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

17.4. Prazo de Validade/Cobertura: A garantia deverá ter validade por todo o período de vigência, perdurando até 30 (trinta) dias após o prazo final da vigência contratual. Caso o prazo de vigência seja prorrogado, a validade da garantia também deverá ser estendida, respeitando o acréscimo dos 30 (trinta) dias após a data do término.

17.5. A garantia será devolvida após 15 (quinze) dias úteis do prazo final de sua cobertura.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 04102 – Fundo de Reaparelhamento do Judiciário
- Fonte de Recursos: 01 759 000018
- Programa de Trabalho: 02.061.1417.2302
- Elemento de Despesa: 339039
- Exercício financeiro (ano atual): 2026

18.3. O recurso será alocado 100% (cem por cento) no Apoio.

19. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

19.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência. As sanções aplicáveis serão classificadas da seguinte forma:

19.1.1. Advertência

19.1.1.1. A contratada poderá ser advertida formalmente nos seguintes casos:

- a) Falhas na execução dos serviços que possam ser corrigidas sem prejuízo ao objeto da contratação;
- b) Não atendimento às orientações da fiscalização do contrato dentro dos prazos estabelecidos.

19.1.1.2. A reincidência de condutas que resultem em advertência poderá implicar a aplicação de multas e demais penalidades previstas.

19.1.2. Multas

19.1.3. A empresa contratada poderá ser penalizada com multas moratórias e compensatórias, conforme os casos descritos abaixo:

19.1.3.1. Multa Moratória (por atraso na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços previstos nas fases de cada etapa.

- a) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor das etapas restantes, limitada a 10% (dez por cento), no caso de a empresa contratada ultrapassar os prazos de execução dos serviços e/ou de entrega dos materiais em até 20 (vinte) dias;
- b) Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso e sobre o valor total das etapas restantes, se a empresa contratada ultrapassar os prazos de execução dos serviços e/ou de entrega dos materiais por mais de 20 (vinte) dias, limitado a 30% (trinta por cento).

19.1.3.2. Multa Compensatória (por descumprimento contratual ou falhas na execução)

19.1.3.2.1. Será aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) Não execução total ou parcial dos serviços contratados sem justificativa plausível;
 - o Configurar-se-á inexecução total quando a empresa contratada não dar início a execução dos serviços, iniciar e não finalizar nenhuma etapa de execução prevista, atrasar qualquer etapa por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido neste Termo de Referência e/ou entregar algo diverso do contratado pelo TJPA.
- b) Descumprimento dos padrões metodológicos estabelecidos para a realização do inventário de GEE;
- c) Apresentação de relatórios e/ou planilhas contendo erros graves que comprometam a confiabilidade dos resultados;
- d) Falha na proteção e confidencialidade das informações fornecidas pelo TJPA, em desacordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

19.1.4. A aplicação da multa compensatória não exime a contratada da obrigação de corrigir as falhas identificadas no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

19.1.5. A adoção dessas penalidades visa garantir o cumprimento das obrigações contratuais dentro dos prazos e padrões técnicos exigidos, assegurando que a execução do inventário de GEE do TJPA ocorra conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e nas normativas aplicáveis.

20. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): 11/2025

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 04/11/2025

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 06 de março de 2026.

SUZANA PAULA AZANCOT CANTON

Integrante Requisitante e Técnico

LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES

Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO OFERTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

1. Proposta Comercial, contendo:

- a) Nome/razão social da empresa;
- b) CPF/CNPJ/MF;
- c) Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- d) Inscrição municipal, se pessoa jurídica;
- e) Endereço completo;
- f) Telefone;
- g) Endereço eletrônico (e-mail);
- h) Indicação de contato comercial na empresa, se pessoa jurídica;
- i) Dados bancários para recebimento;
- j) Prazo de entrega;
- k) Confirmação de aceitação de pagamento por nota de empenho;
- l) Validade da proposta (mínimo 30 dias);
- m) Garantia mínima do produto, se aplicável;
- n) Tipo de produto ou serviço – descrição;
- o) Quantidade, valores unitários e totais.

2. Exigências de Habilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** O certificado do FGTS será obrigatório à pessoa física somente nos casos previstos em lei;
- e)** Declaração, somente para pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j)** Certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio da pessoa física a ser contratada;
- k)** Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- l)** Declaração, somente para pessoa jurídica, de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991 (quando couber);
- m)** Certidão negativa correcional, somente para pessoa jurídica (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- n) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- o) A comprovação da habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, nos termos dos Artigos 3º e 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2018-SEGES/MP, bem como do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que serão dispensados os documentos que se encontrem válidos e atualizados no referido sistema.

¹<https://certidoes.cgu.gov.br/>

²<https://certidoes.cgu.gov.br/>

³<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MINUTA

CONTRATO Nº **XXX/2025/TJPA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (IGEE), REFERENTES AO ANO-BASE 2025.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº **XXX/202X-GP**, de **xx de xxxxxxxx de 202x**, pelo Secretário de Administração, Senhor **[NOME DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO]**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº **XXXXX**, designado por meio da Portaria nº **XXXX/202X-GP**, de **XX de XXXXXXXX de 202X**, publicada no Diário da Justiça em **XX de XXXXXXXX de 202X**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, bairro **[bairro]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, **e-mail**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[nome e função na contratada]** conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº **[XXX/2026]**, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0053308-29.2025.8.14.0900.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE), referentes ao ano-base 2025 (janeiro/dezembro), abrangendo os 113 (cento e treze) prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), totalizando 168.800 m² de área construída, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1 O Termo de Referência;
- 2.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º XXX/2026;
- 2.3 A Proposta da CONTRATADA;
- 2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE), referentes ao ano-base 2025, abrangendo os 113 prédios do TJPA.	30302 - Serviço de estudos técnicos e gestão ambiental	Inventário	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da última assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação no PNCP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma dos artigos 111 da Lei n° 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato é de **R\$ XX.XXX,XX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco **XXXXXXXXXXXX**; Agência: **XXXXX** Conta corrente: **XXXXXXXXXX**, mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto e o recebimento definitivo (Inventário e Relatório Final) pela Equipe de Gestão e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da documentação corretamente encaminhada pela fiscalização, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado validado, em 18/03/2026, conforme art. 89, § 3º, da Instrução Normativa nº 02/2024 do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPÁ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá apreciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento, as matérias tratadas no PARÁGRAFO NONO, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa, por igual período, quando a análise demandar maior complexidade

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que, em casos de maior complexidade, o prazo poderá ser estendido, mediante justificativa formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a metodologia GHG Protocol e a ABNT NBR ISO 14064, utilizando equipe técnica qualificada, com perfil compatível e experiência comprovada na elaboração de inventários de emissões de GEE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com responsável técnico devidamente habilitado, interlocutor principal perante o TJPA, bem como profissionais aptos ao levantamento, tratamento e validação dos dados, elaboração dos inventários, sumário executivo e relatório final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado e registrado no CREA, abrangendo os serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração e disponibilizar número telefônico, e-mail e/ou outro meio hábil para contato permanente com a equipe de gestão e fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial de alinhamento, sensibilização e engajamento, remota ou presencial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, apresentando plano de trabalho com metodologia e cronograma de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a reunião inicial, as ações de sensibilização e as capacitações ocorrerem de forma remota, deverão ser realizadas preferencialmente por meio da plataforma Teams, ferramenta oficial utilizada pelo TJPA, salvo autorização prévia para uso de outra plataforma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar materiais de apoio didáticos em mídia digital, realizar atendimento online para esclarecimento de dúvidas e prestar os respectivos esclarecimentos, via e-mail ou WhatsApp, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá levantar, analisar e validar os dados necessários à elaboração do inventário junto ao grupo de trabalho indicado pelo TJPA, processando as informações por meio de planilhas abertas, com memória de cálculo, de forma a assegurar rastreabilidade e validação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá elaborar e entregar 01 (um) Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE), 01 (um) sumário executivo e 01 (um) relatório final, nos formatos digitais previstos no Termo de Referência, incluindo arquivos .docx, .pdf e .pbix, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços deverão observar os prazos das etapas e fases previstos no Termo de Referência, com conclusão integral do objeto e entrega do inventário e relatório final imprerivelmente até 15/06/2026.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, inconsistências metodológicas ou falhas de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, nos prazos legais, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE e garantir-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e registros relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças de metodologia, cronograma ou procedimentos executivos que se afastem das especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, adotar as cautelas exigidas pela LGPD, realizar backup e manter registro das informações tratadas durante a execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como adotar conduta ética, boa-fé, transparência e respeito nas relações institucionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Respeitar as diretrizes de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, priorizando recursos digitais, reduzindo impressões desnecessárias e propondo medidas de mitigação e compensação ambiental com estimativas de viabilidade financeira, sempre que cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O local de execução dos serviços será predominantemente a distância, de forma remota, admitindo-se atividades presenciais ou híbridas quando necessárias e previamente acordadas com o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As despesas relacionadas com a equipe técnica, consultores, apoio operacional, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares e demais insumos necessários à integral execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico durante o prazo de vigência do contrato, permanecendo à disposição para esclarecimento de dúvidas ou ajustes nos produtos entregues, especialmente nos inventários, relatórios, sumários e cálculos apresentados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando configuradas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Em caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual, a CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo de um mês, contado da data de homologação da contratação e anterior a assinatura do contrato, para sua apresentação.

- 1) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 2) Caso a CONTRATADA não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 3) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida pela CONTRATADA, esta deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Secretaria competente do TJPA, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regulamente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

- 1) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados ampla defesa e contraditório;
- 2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, sempre que houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 1) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 2) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 1) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;
- 2) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia deverá ter validade por todo o período de vigência do contrato, perdurando até 30 (trinta) dias após o prazo final da vigência contratual. Caso a vigência seja prorrogada, a validade da garantia deverá ser estendida na mesma proporção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia será devolvida após 15 (quinze) dias úteis do prazo final de sua cobertura, desde que não subsistam pendências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia de execução é independente da garantia técnica do serviço prevista neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia técnica do serviço é aquele estabelecido no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), compreendendo defeitos e vícios aparentes, de fácil constatação e vícios ocultos, contados na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a correção do vício identificado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE. A garantia legal do objeto tem vigência própria e desvinculada da vigência contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1 Advertência;

2.1.1 - Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

2.1.2 - A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

2.2 Impedimento de licitar e contratar;

2.2.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

2.2.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.2.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

2.2.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.2.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.2.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.2.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

2.3.1 Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

2.3.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.3.1.2 fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.3.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

2.3.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

2.3.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2.4 Multa

2.4.1 A aplicação da multa observará as hipóteses e gradações previstas no Termo de Referência, inclusive:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor das etapas restantes, limitada a 10% (dez por cento), quando o atraso for de até 20 (vinte) dias;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, desde o primeiro dia, sobre o valor das etapas restantes, limitada a 30% (trinta por cento), quando o atraso superar 20 (vinte) dias;
- c) e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou de falhas graves na execução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos da CONTRATADA para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 04102 – Fundo de Reparcelamento do Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Fonte de Recursos: 01 759 000018 | Programa de Trabalho: 02.061.1417.2302
- Elemento de Despesa: 339039 | Recurso alocado: 100% no Apoio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, firma-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

[NOME DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO]

Secretário de Administração

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

Representante da Contratada